



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.028/2019  
PROCESSO Nº. 064/2019

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do fax 034 3353 1229 ou e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br); [iaramariaribeiro@hotmail.com](mailto:iaramariaribeiro@hotmail.com)

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista - MG, de de 2019.

**IARA MARIA RIBEIRO**  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## EDITAL DE LICITAÇÃO

processo licitatório n°:			064/2019
modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	N°:	028/2019
edital n°:			
tipo:	Menor preço global		
objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ATENDIMENTO AO ICMS DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO NOS ANOS DE 2019 PODENDO SER PRORROGADO PELO PERÍODO DE ATÉ 60 MESES, BEM COMO ELABORAR OS CONJUNTOS DOCUMENTAIS REFERENTE A CADA UM.		

O Município de Conquista, mediante o pregoeiro em exercício designado pela Portaria n°. 4108/2019, de 02 de janeiro de 2019, Srta. Iara Maria Ribeiro, Pregoeira torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

**A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 30 de julho de 2019, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n°. 658/06 de 28/09/2006, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### 1 - OBJETO

**1.1** - Contratação de Empresa de Consultoria com experiência comprovada na gestão do patrimônio cultural e atendimento ao ICMS de Patrimônio Cultural, Turístico e Esportivo para atender o município nos anos de 2019 podendo ser prorrogado pelo período de até 60 meses, bem como elaborar os conjuntos documentais referente a cada um.

**1.2** - É parte integrante deste Edital:

Vistos: **Praça Cel. Tancredo França, 181 – Centro – Fone: (34) 3353-1227 - 38195-000 – Conquista – MG**

Pregoeiro



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

- 1.2.1 - Termo de Referência
- 1.2.2 - Anexo I
- 1.2.3 - Anexo II
- 1.2.4 - Modelo I
- 1.2.5 - Modelo II
- 1.2.6 - Modelo III
- 1.2.7 - Modelo IV
- 1.2.8 - Modelo V

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1- Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexo, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

**2.1.1-** Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

**2.1.2-** Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

**2.2-** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista - MG.  
Envelope nº I - "PROPOSTA COMERCIAL"  
Processo Administrativo nº.064/2019  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2019**

**Prefeitura Municipal de Conquista - MG.  
Envelope nº II - "DOCUMENTAÇÃO"  
Processo Administrativo nº.064/2019  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2019**

**2.3-** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1-** Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2-** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.3.3-** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**2.3.4-** Estrangeiras que não funcionam no país.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

### 3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

- a)- Credenciamento, conforme Modelo V - (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO) ou Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);
- b) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação);
- c) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação)
- d) - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) - Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV. (Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

**Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial.**

- f)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;

#### PESSOA FÍSICA

- a) - Cópia dos Documentos pessoais (Identidade, CPF)
- b) - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (caso o proprietário do veículo não esteja presente).
- c)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;

**3.1.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.2** - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Modelo V, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**3.1.3** - Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV e deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

### **4 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 1-(CONFORME MODELO II-CARTA-PROPOSTA)**

**4.1-** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)-** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

**b)-** A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ ou CPF, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)-** Número do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

**d)-** Especificação clara e completa do objeto oferecido sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**e)-** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**f)-** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

**g)-** O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**h)-** A entrega dos serviços deverá ser conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ganinete.

**4.2-** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## 5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.5- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**5.13-** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.14-** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

### ***Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.***

*Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.*

## **6 - DOCUMENTOS - (ENVELOPE Nº 2)**

**6.1-** O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

Vistos: **Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro - Fone: (34) 3353-1227 - 38195-000 - Conquista - MG**

Pregoeiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)- Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura do Pregão.

### **6.1.1- PARA PESSOA FÍSICA- (ENVELOPE Nº 2)**

- a)- cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b)- cópia autenticada do Cadastro de pessoa Física (CPF)
- c)- cópia autenticada da inscrição no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- d) - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- g)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes

**6.2-** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente do Município de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

### **7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1-** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**7.1.1-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **8 - DOS RECURSOS**

**8.1-** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

**8.2-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**8.3-** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**8.4-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Conquista, localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro - Conquista-MG.

### 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
02.01.03.13.392.0005.2020.33.90.39	84	100	100

### 10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**10.1-** Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e o Município de Conquista celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

**10.2-** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de serviço, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**10.2.1-** Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á o Município de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**10.3-** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**10.4-** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.5-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

**10.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **11- FISCALIZAÇÃO**

**11.1 - O Município** de Conquista, através do responsável pela Secretaria M. de Cultura exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **12- DA ENTREGA**

**12.1-** A entrega dos serviços deverá ser conforme solicitação da Secretaria requisitante.

**12.2-** O Município de Conquista- MG., reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3-** A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

**12.4-** A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos serviços de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

**12.5 -** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

## **13 - PAGAMENTO**

**13.1.1 -** O pagamento será efetuado em forma de parcelas mensais, conforme proposta, com prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO e deverá ser vinculado a cada pagamento a emissão de um relatório de Prestação de Serviços realizados de acordo com os ditames da Lei 18.030/2009 e, apresentação parcial dos quadros documentais elaborados referente ao ICMS do Patrimônio junto ao IEPHA/MG conforme as deliberações normativas do CONEP atual vigente, e ao fechamento do processo apresentação da pontuação alcançada pelo município durante a contratação.**13.1.2 -** Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

**13.1.3-** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Conquista, CNPJ nº 18.428.888/0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**13.1.4-** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela Secretaria requisitante do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

Município de Conquista, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**13.1.5-** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Conquista, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Conquista.

### **14 - DA VIGÊNCIA**

**14.1 -** A vigência da presente licitação será a partir da assinatura contratual até 31 de dezembro de 2019.

### **15 - SANÇÕES**

**15.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

**b)-** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)-** Advertência.

**15.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista.

**15.4-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**15.5-** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

**15.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1-** O Município de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)-** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)-** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)-** quebrar o sigilo profissional;
- d)-** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Conquista;
- e)-** na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**16.2-** O Município de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**16.3-** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.3.1-** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**16.4 -** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5-** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**16.6-** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.7-** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.8-** A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**16.9-** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista- MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.10-** Este edital será fornecido pelo Município de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Compras, situada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, na cidade Conquista - MG.

**16.11-** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações.

**16.12-** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.13-** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

**16.14-** O valor contratual, mediante fatos supervenientes imprevisíveis ou incalculáveis, ou mediante variação dos valores de mercado, poderá ser reajustado de acordo com o Decreto- Lei 1.869/2015

Conquista -MG, 16 de julho de 2019.

**Iara Maria Ribeiro**  
**PREGOEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2019

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de Empresa de Consultoria com experiência comprovada na gestão do patrimônio cultural e atendimento ao ICMS de Patrimônio Cultural, Turístico e Esportivo para atender o município nos anos de 2019 podendo ser prorrogado pelo período de até 60 meses, bem como elaborar os conjuntos documentais referente a cada um.

### 2. JUSTIFICATIVA:

O Ministério da Educação realiza um grande movimento nacional para É de extrema importância a contratação dos serviços abaixo descritos, justifica-se na medida a contratação de empresa especializada no levantamento das políticas de preservação cultural para finalidade de análise e pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, de acordo com a Lei nº 18.030/2009 - Distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS dos municípios de Minas Gerais, para a garantia do exercício da memória e da cidadania e a necessidade da captação de recursos provenientes de verbas do ICMS Patrimônio Cultural, considerando que o município não possui em seus quadros regulares, profissionais especializados para a realização dos serviços.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Especificações, descrição e quantidade presentes no ANEXO I.

### 4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1\_ A contratada deverá realizar visitas presenciais com no mínimo 1 (uma) visita mensal para a aplicação dos cursos e consultoria e em número suficiente para a elaboração dos serviços técnicos urbanísticos dos inventários e tombamentos e serviços de registros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**4.2\_** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência

**4.3\_** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**4.4\_** Entregar os serviços totalmente concluídos, sem que a Contratante tenha a necessidade de realizar serviços secundários ou de complementação;

**4.5\_** A prestação dos serviços deverá estar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, quanto para locais onde serão realizadas à prestação de Serviços;

### **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1\_** Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

**5.2\_** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N° 8.666, de 1993.

**5.3\_** Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.;

**5.4\_** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

#### **5.4.1 Gestor(a) do contrato**

Vera Lúcia Rezende Borges  
Matricula: 13052  
Secretária de Cultura e Esportes  
Telefone: (34) 3353-1227  
Email: cultura@conquista.mg.gov.br

#### **5.4.2 Fiscal do contrato:**

Carla Beatriz Coli  
Matricula: 13431  
Função: Assessora de Cultura

Vistos: **Praça Cel. Tancredo França, 181 – Centro – Fone: (34) 3353-1227 - 38195-000 – Conquista – MG 15**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Telefone: (34)3353-1227

Email: cultura@conquista.mg.gov.br

Email: esporte@conquista.mg.gov.br

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos se for o caso, especialmente do Termo de Referência;

**6.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7** O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante/proponente contratada refazer de modo imediato, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**6.8** O município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

**6.9** A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

## **7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de modo imediato os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**7.3** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Vistos: **Praça Cel. Tancredo França, 181 – Centro – Fone: (34) 3353-1227 - 38195-000 – Conquista – MG** 16

Pregoeiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

- 7.4\_ Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 7.5\_ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6\_ Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.7\_ Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.8\_ Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.9\_ Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.10\_ Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.11\_ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12\_ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.13\_ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- 7.14\_ A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e segurança de seu pessoal, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, apropriados em todos os serviços realizados, fiscalizando sua efetiva utilização;
- 7.15\_ Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;
- 7.16\_ Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;
- 7.17\_ Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados;
- 7.18\_ Realizar nova execução do serviço rejeitado, sem custos adicionais e no prazo determinado pela Prefeitura Municipal, quando forem verificadas as desconformidades pelo setor responsável pela fiscalização, por ocasião da entrega do serviço ou durante a execução do mesmo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**7.19**\_Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos à Contratante ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, quando da execução dos serviços;

**7.20**\_Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;

**7.21**\_Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como custos que tenham a incidir sobre os serviços;

**7.22**\_No caso de qualquer evento lesivo, abrangendo acidentes, furto e roubo, que causarem qualquer dano ao equipamento sobre sua guarda, fica o contratado responsável pelos prejuízos;

**7.23**\_Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**7.24**\_É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

**7.25**\_A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos/equipamentos ou correção dos serviços, objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos ou divergência em relação às especificações exigidas.

**7.26**\_Toda despesa com hospedagem, alimentação, transporte referente a prestação de serviços em garantia, será a cargo da contratada.

**7.27**\_Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**7.28**\_A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia da execução dos serviços durante todo o período de validade do contrato, caso por ventura de motivos diversos sem prejuízos à CONTRATANTE.

### **8- DOCUMENTAÇÃO**

**8.1**\_Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Setor de Compras e/ou pelo Setor de Licitações e qualificação técnica conforme anexo I.

### **9- PREÇOS PROPOSTOS:**

**9.1** Nos preços propostos devem estar incluídos as despesas com impostos, embalagens, fretes, hospedagem, alimentação, transporte até o município, seguros, taxas e afins, ou seja, qualquer despesa que direta ou indiretamente possa influir no preço final do objeto, bem como apresentar sua planilha detalhada de custo, por se tratar de uma prestação de serviço.

### **10- FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1**\_O pagamento será efetuado, PREFERENCIALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta ou CONFORME DETERMINAÇÃO ESPECIAL DO SENHOR TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

Vistos: **Praça Cel. Tancredo França, 181 – Centro – Fone: (34) 3353-1227 - 38195-000 – Conquista – MG** 18

Pregoeiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**10.2\_0** pagamento será efetuado em forma de parcelas mensais, conforme proposta, com prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO e deverá ser vinculado a cada pagamento a emissão de um relatório de Prestação de Serviços realizados de acordo com os ditames da Lei 18.030/2009 e, apresentação parcial dos quadros documentais elaborados referente ao ICMS do Patrimônio junto ao IEPHA/MG conforme as deliberações normativas do CONEP atual vigente, e ao fechamento do processo apresentação da pontuação alcançada pelo município durante a contratação.

**10.3\_0** pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do CONTRATO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**10.4\_0** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO.

**10.5\_0** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

**10.6\_0** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**10.7\_0** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **11- SANÇÕES APLICAVEIS:**

**11.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**11.1.1.** Advertência por escrito;

**11.1.2.** Multa nos seguintes termos:

**11.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**11.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**11.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei N° 8.666/93.

**11.2.** São consideradas situações caracterizadas de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

**11.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

- 11.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 11.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 11.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 11.2.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 11.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste termo de referência;
- 11.4.** A multa será descontada da garantia de contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 11.5.** As sanções relacionadas nos itens 12.4 também poderão ser aplicadas à aqueles que:
- 11.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.5.3.** Não mantiver a proposta;
- 11.5.4.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 11.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.6.** Cometer fraude fiscal;
- 11.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 11.5.8.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 11.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista.
- 11.7.** Por ser tratar de contrato, a vigência deverá ser até 31/12/2019.

**VERA LUCIA REZENDE BORGES**  
Secretária de Cultura e Esporte

**CARLA BEATRIZ COLI**  
Assessora de Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

EXERCÍCIO DE 2019  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## ANEXO I

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
01	SV.	<p><b>GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL</b></p> <p><b>QUADRO I - GESTÃO - A e B</b></p> <p>a. Elaboração e/ou atualização das políticas e gestão do patrimônio cultural do município (leis, decretos, portarias e regimento interno do conselho);</p> <p>b. Orientação das atividades do Órgão Gestor de Patrimônio e elaboração de relatório de atividades e visitas e vistorias técnicas durante os dois períodos de ação (01/12/2018 a 30/11/2019);</p> <p>c. Orientação das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e revisão das atas das reuniões enquadrando-as nas normas da ABNT e Deliberação Normativa vigente e durante os dois períodos de ação (01/12/2018 a 30/11/2019);</p> <p>d. Orientação para a correta gestão do Fundo Municipal do Patrimônio e por conseguinte organização dos documentos comprobatórios de aplicações em bens patrimoniais protegidos;</p> <p>e. Aplicação de 01(um) curso de 4h (quatro horas) sobre gestão pública de patrimônio para equipe de funcionários e conselheiros;</p> <p>f. Elaboração do conjunto documental do Quadro I - Gestão a ser enviado ao IEPHA e cadastro no Sistema do Patrimônio instituído pelo IEPHA para o ano de 2019;</p>
02	SV.	<p><b>QUADRO II - PROTEÇÃO - A, B e C</b></p> <p>a. Execução do Plano de Inventário do município - inventário de 20 bens móveis e imóveis - área urbana em 2019;</p> <p>b. Elaboração dos processos de tombamento de dois bens imóveis: Escola Municipal Dr. Prado Lopes e Grupo Escolar (Guaxima) em 2019;</p> <p>c. Elaboração dos dossiês de registros da Manifestação Festa do Senhor Bom Jesus e Festa da Folia de Reis constando de: documento histórico textual, DVD de fotografias (históricas e atuais da recriação do ano de registro), DVD de entrevistas (mínimo de 3 entrevistas para cada bem imaterial a ser registrado) e DVD com documentário audiovisual do ano de recriação de cada bem imaterial a ser registrado elaborado a partir da preparação da manifestação a sua realização em 2019;</p> <p>d. Elaboração do conjunto documental do Quadro II - Proteção - A, B e C a ser enviado ao IEPHA;</p>
03	SV.	<p><b>QUADRO III - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO</b></p> <p>a. Elaboração do Laudo do Estado de Conservação dos 4 (quatro) bens tombados (Igreja Matriz, Praça, Escola Municipal e Grupo Escolar);</p> <p>b. Elaboração conjunta com o Órgão Gestor de Patrimônio das ações de Educação Patrimonial a serem desenvolvidas em 2019</p>

Vistos: Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro - Fone: (34) 3353-1227 - 38195-000 - Conquista - MG 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

		<p>com os seguimentos conforme sugere a Deliberação Normativa vigente;</p> <p>c. Elaboração conjunta com o Órgão Gestor de Patrimônio dos materiais de Difusão do Patrimônio a serem produzidos em 2019;</p> <p>d. Orientação, cadastro das propostas e relatórios para participação do município na Jornada Mineira do Patrimônio Histórico em 2019;</p> <p>Elaboração do conjunto documental do Quadro III - Salvaguarda e Promoção - C e D a ser enviado ao IEPHA;</p>
--	--	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 028/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2019

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Item</i>	<i>Valor Total</i>
1	12,00	SV	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO DO PATRIMONIO HISTORICO	5.090,66	61087,92

Valor Estimado para a presente licitação R\$ 61.087,92 ( sessenta e um mil, oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2019**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Conquista - MG, com sede administrativa localizada à Praça Cel.Tancredo França nº 181 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) , brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade à Rua , nº. - Centro, portadora do RG sob nº e CPF nº. , doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa ...., denominada FORNECEDOR, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CONTRATADA:**

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ATENDIMENTO AO ICMS DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO NOS ANOS DE 2019 PODENDO SER PRORROGADO PELO PERÍODO DE ATÉ 60 MESES, BEM COMO ELABORAR OS CONJUNTOS DOCUMENTAIS REFERENTE A CADA UM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços serão executados em conformidade com o que estabelecer a Secretaria Municipal de Cultura, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier os serviços.

**2.2** A contratada deverá executar visitas presenciais no mínimo uma vez por mês a partir da assinatura do contrato até Dezembro de 2019, para aplicação dos cursos e consultoria e em número suficiente para a elaboração dos serviços técnicos urbanísticos dos inventários e tombamentos e serviços de registros;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** . Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ( ).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1** - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis,

Vistos: **Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro - Fone: (34) 3353-1227 - 38195-000 - Conquista - MG 24**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.

A Decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo Máximo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

**5.1** - O pagamento será efetuado em forma de parcelas mensais, conforme proposta, com prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO e deverá ser vinculado a cada pagamento a emissão de um relatório de Prestação de Serviços realizados de acordo com os ditames da Lei 18.030/2009 e, apresentação parcial dos quadros documentais elaborados referente ao ICMS do Patrimônio junto ao IEPHA/MG conforme as deliberações normativas do CONEP atual vigente, e ao fechamento do processo apresentação da pontuação alcançada pelo município durante a contratação.

**5.2** - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

**5.3** - A entrega dos serviços deverá ser conforme necessidade e solicitação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
02.01.03.13.392.0005.2020.33.90.39	84	100	100

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1-** A contratante fiscalizará a entrega dos serviços através do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Conquista, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

### **Gestor(a) do contrato**

Vera Lúcia Rezende Borges

Matricula: 13052

Secretária de Cultura e Esportes

Telefone: (34) 3353-1227

Vistos: **Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro - Fone: (34) 3353-1227 - 38195-000 - Conquista - MG 25**

Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Email: cultura@conquista.mg.gov.br

**Fiscal do contrato:**

Carla Beatriz Coli

Matricula: 13431

Função: Assessora de Cultura

Telefone: (34)3353-1227

Email: cultura@conquista.mg.gov.br

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**9.1-** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**9.2-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

**9.3-** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### **10.1 - DA CONTRATANTE:**

10.1.1 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Conquista, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

10.1.2 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

10.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

10.1.4 - Rejeitar qualquer serviços entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

### **10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2.1 - Entregar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste contrato;

10.2.2 - Os serviços serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá que substituí-los ou fazer correções posteriores;

10.2.3 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Conquista, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**11.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Vistos: **Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro - Fone: (34) 3353-1227 - 38195-000 - Conquista - MG 26**

Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

**11.2-** A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)-** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)-** advertência.

**12.2-** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

**12.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.5-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**12.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1-** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**13.2-** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1-** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658/2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista-MG,                      de    de 2019.

**Prefeitura Municipal de Conquista**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunha: 1ª.: \_\_\_\_\_

2ª.: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## MODELO I

### PREGÃO PRESENCIAL 028/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

Empregador Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## MODELO II

### PREGÃO PRESENCIAL 028/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2019

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA DE CONSULTORIA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ATENDIMENTO AO ICMS DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO PARA ATENDER O MUNICÍPIO NOS ANOS DE 2019 PODENDO SER PRORROGADO PELO PERÍODO DE ATÉ 60 MESES, BEM COMO ELABORAR OS CONJUNTOS DOCUMENTAIS REFERENTE A CADA UM.**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

AGÊNCIA :

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

RG:

ESTADO CIVIL:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

( ) PROCURAÇÃO ( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE/FAX:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PROFISSÃO:

CPF:

NACIONALIDADE:

#### 2. DOS VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**3.2.** A entrega dos serviços deverá ser conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 dias corridos após a prestação dos serviços, emissão da Nota fiscal, o devido processo de empenho.

**3.4.** Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do CNPJ da proponente

(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

Vistos: **Praça Cel. Tancredo França, 181 – Centro – Fone: (34) 3353-1227 - 38195-000 – Conquista – MG** 30

Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

MODELO III

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

**PREGÃO PRESENCIAL 028/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

À

Prefeitura Municipal de Conquista

## D E C L A R A Ç Ã O

A empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Rua  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n°. \_\_\_\_\_ e Inscrição  
Municipal n°. \_\_\_\_\_, representada neste ato pela(o)  
empresária (o) \_\_\_\_\_, brasileira (o), casada(o),  
portador (a) do CPF sob o n°. \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade n°. \_\_\_\_\_,  
DECLARA para os devidos fins e efeitos que não possui  
nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de  
acordo com a Lei n°. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

MODELO IV

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

**PREGÃO PRESENCIAL 028/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa-ME( ) ou empresa de pequeno porte ( ), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

(Local e Data)

---

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## MODELO V

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

**PREGÃO PRESENCIAL 028/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2019

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

## MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa .....,  
sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado.....,  
inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio  
gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os  
fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL,  
realizado pelo Município de Conquista-MG, o(a) Sr. (a.)  
....., portador(a) da  
cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº  
....., com amplos poderes de decisão, podendo,  
para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber  
notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... de .....de 2019.

---

Assinatura do representante legal e o  
carimbo do CNPJ da empresa